



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 81/2009/CONEPE**

**Substitui a Resolução nº 106/2006/CONEP que aprova Normas de Estágio Curricular obrigatório do curso de graduação em Letras Português Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº AFRANIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 1657/08-06;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do curso de graduação em Letras Português Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 106/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 81/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS  
LICENCIATURA**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos do Estágio**

**Art. 1º** No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno de Letras Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retro alimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e;
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade.

**Art. 2º** O estágio pode ser caracterizado como:

- I. **Estágio Curricular Obrigatório** – está previsto no currículo padrão do Curso de Letras Licenciatura e é obrigatoriamente supervisionado, e,
- II. **Estágio Curricular não-Obrigatório** – Não está previsto no currículo padrão do curso de Letras, mas pode ser realizado voluntariamente, pelo estudante, para complementar sua formação acadêmica profissional.

**§1º** O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar a disciplina Metodologia de Ensino Aprendizagem de Línguas.

**§2º** O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos optativos ou eletivos desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

**SEÇÃO II**

**Do Campo de Estágio**

**Art. 3º** Campo de estágio é a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação de Letras.

**§ 1º** Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos do artigo 1º desta Resolução, as atividades abaixo listadas, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública e/ou privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação inicial e/ou continuada de professores):

- a) observar o campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade

- escolar, sobre a escola que se tem e a escola que se quer;
- b) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- c) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- d) apresentar seminário como instrumento para diálogo crítico;
- e) ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação inicial e/ou continuada de professores), e,
- f) outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Letras;
- b) possibilidade de supervisão e avaliação desses estágios pela Universidade Federal de Sergipe;
- c) onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso de estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

**Art. 4º** A Comissão de Estágio divulgará os campos para a realização do estágio curricular obrigatório antes do período de matrícula.

**Art. 5º** O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado por essa Comissão.

### **SEÇÃO III** **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Comissão de Estágio;
- III. Estagiário;
- IV. Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. Supervisor Pedagógico.

**Parágrafo Único:** Todo aluno cursando Estágio Curricular Obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico explicitado na seção IV.

**Art. 7º** A Comissão de Estágio é responsável pela execução da política de estágio, definida pelo Colegiado de Curso, por meio do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

**Art. 8º** A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. os professores responsáveis pelas disciplinas Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I e Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II;
- II. Supervisor pedagógico do curso de Letras, eleito pelo Conselho Departamental, e,
- III. um representante discente do curso de Letras, indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A comissão de estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

**Art. 9º** Os membros de cada Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

**Art. 10.** Compete à cada Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular obrigatório;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado do curso e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do

- estágio;
- IV. participar do credenciamento dos campos de estágios;
  - V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) ;
  - VI. enviar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
  - VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
  - VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
  - IX. estabelecer cronograma de seminários sobre os estágios, reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, entre outras julgadas necessárias;
  - X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
  - XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
  - XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório, e,
  - XIII. analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhado-os ao Colegiado de Curso e à Coordenação de Extensão Universitária (CODEX).

**Art. 11.** Em se tratando de Estágio Curricular Obrigatório, é da competência do Colegiado do curso:

- I. divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;
- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à Comissão de Estágio do curso;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao departamento, para a definição da oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular Obrigatório;
- V. encaminhar ao DAA a relação de alunos inscritos no Estágio Curricular Obrigatório para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar à Comissão de Estágio do curso a relação dos alunos que tiveram suas matrículas deferidas;
- VII. encaminhar, simultaneamente, ao DAA e à COGEC, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado nas vagas de Estágio Curricular Obrigatório;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela Comissão de Estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio;
- XI. aprovar os modelos de planos e de relatório final de Estágio Curricular Obrigatório, apresentados pela Comissão de Estágio, e,
- XII. aprovar o modelo de relatório bimensal do Estágio Curricular não-Obrigatório.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da supervisão do Estágio**

**Art. 12.** A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e à avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§1º Supervisor Pedagógico é um docente, do Núcleo de Letras, vinculado à Universidade Federal de Sergipe.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta, no local, as atividades do estagiário.

**Art. 13.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a ser desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de Estágio Curricular Obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter contato regular com o campo de estágio;
- IX. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o estagiário na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado de Curso, e,
- XII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela Comissão de Estágio do curso.

**Art. 14.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,
- IV. avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário, tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

**Art. 15.** A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos do departamento, e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

**Parágrafo Único:** O número de estagiários por supervisor pedagógico, bem como o número de horas destinadas à supervisão, serão definidos pelo Colegiado do curso.

## **SEÇÃO V** **Do Estagiário**

**Art. 16.** Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe matriculado em Estágio Curricular Obrigatório ou frequentando Estágio Curricular não-Obrigatório.

**Art. 17.** Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico o plano de Estágio Curricular Obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações a que tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela Comissão de Estágio;
- VI. apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso, e,
- VII. submeter-se aos processos de avaliação.

## **SEÇÃO VI**

### **Da sistemática de funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 18.** O Estágio Curricular Obrigatório, apesar de não ser considerado disciplina, é atividade essencialmente acadêmica, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

**Art. 19.** A pré-matrícula no estágio é o momento em que os alunos manifestam as suas intenções de matrícula, a partir das informações sobre os campos de estágio disponíveis e sobre os supervisores pedagógicos, programas e projetos, carga horária, horário e outras informações próprias do curso.

**§1º** A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no Estágio Curricular Obrigatório.

**§2º** O aluno poderá optar, na pré-matrícula, por realizar estágio em um campo diferente daqueles oferecidos, desde que este atenda aos requisitos destas normas e seja aprovado pelo Colegiado de curso.

**Art. 20.** A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao Estágio Curricular Obrigatório.

**§1º** A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de Curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio do curso de Letras.

**§2º** O Colegiado de Curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

**Art. 21.** No que se refere ao Estágio Curricular Obrigatório, compete ao DAA:

- I. definir, no Calendário Acadêmico da UFS, o período para a pré-matrícula do estágio;
- II. encaminhar, aos colegiados de curso, a relação dos alunos que possuam o pré-requisito para o estágio;
- III. proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV. registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Avaliação**

**Art. 22.** A avaliação do estagiário deverá ser feita de forma sistemática e contínua, contando com a participação do Supervisor Pedagógico e do Supervisor Técnico.

**Parágrafo Único:** A avaliação final do estagiário será realizada pelo Supervisor Pedagógico.

**Art. 23.** Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação, de acordo com as normas específicas determinadas pela Comissão de Estágio:

- I. plano de estágio;
- II. ficha de avaliação do Supervisor Técnico;
- III. relatório final do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. apresentação oral do relatório final do Estágio Curricular Obrigatório;
- V. ficha de auto-avaliação do estagiário, ou,
- VI. atividades propostas pelo supervisor pedagógico ao estagiário.

**Parágrafo Único:** As normas do estágio curricular, definidas pela comissão de estágio, estabelecerão os pesos dos diversos instrumentos utilizados na avaliação do estagiário, exigindo-se, no mínimo, dois instrumentos.

## **SEÇÃO VIII**

### **Do Estágio Curricular não Obrigatório**

**Art. 24.** O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

**§1º** O Estágio Curricular não-Obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

**§2º** O Estágio Curricular não-Obrigatório não substitui Estágio Curricular Obrigatório.

**§3º** O Estágio Curricular não-Obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do curso.

## **SEÇÃO IX**

### **Das condições de realização do Estágio Curricular não-Obrigatório**

**Art. 25.** São condições para a realização do Estágio Curricular não-Obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. entrega, pelo estagiário, à CODEX, de um plano de estágio aprovado pela Comissão de Estágio do curso no qual está matriculado, e pela unidade concedente;
- III. termo de compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo estagiário, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V. orientação do estagiário por um supervisor técnico da comunidade concedente, e,
- VI. entrega, ao Colegiado de Curso e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009

---